

1. LAVRATURA

TN/CSB/0067/2014

Local:

Fortaleza-CE

Data:

21/02/14

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome:

ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço:

Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome:

Márcio Gomes Rebello Ferreira

Cargo/Função:

Analista de Regulação

Matrícula

108-1-2

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome:

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação:

Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço:

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local
para
acolhimento da
manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome:

Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função:

Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Arneiroz.

Recebi em:

Assinatura:

7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0001/2014 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0011/2014

CONSTATAÇÃO - C9

a. Uma análise quantitativa dos exames físico-químicos e bacteriológicos fornecidos pela CAGECE e pelo SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de agosto/2013 a janeiro/2014, demonstra que a CAGECE não realizou a quantidade de análises mensais exigidas para o parâmetro cor, turbidez, cloro residual livre e bacteriológicas no mês de janeiro/2014, resultando no não atendimento do plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria MS 2.914/2011.

INFRAÇÃO - 06.02

NÃO CONFORMIDADE NC9 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 4º Resolução nº 122/2009 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

Determinação D8 - A CAGECE deverá desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C9.

Prazo para atendimento: Imediato.

Prazo para apresentação da documentação: 10 de abril de 2014.